

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 124/2006  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42639.  
RECORRENTE: JAP DISTRIBUIDORA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 83/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LIMITE DE 10.000 UFR'S-PI COM FUNDAMENTO NO § 8º DO ART. 79 DA LEI 4.257/89, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 5.114/99, E NÃO NA REDAÇÃO DADA PELO ART. 3º DA LEI 5.532, DE 30/12/2005. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DE LEI MAIS PREJUDICIAL (ART. 106, II, "C" CTN). DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. Quando o Auto de Infração foi cientificado ao recorrente, em 02/12/2005, vigorava, até então, a redação do § 8º do art. 79 da Lei 4.257/89 dada pela Lei 5.114/99, não se podendo aplicar àquela da Lei 5.532, de 30/12/2005, pois à época, essa lei, ainda não existia, além de ser mais prejudicial ao recorrente.

2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, LIMITANDO-O A 10.000 UFR's-PI.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado